



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 136/2013 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 022/2013 (PMRC)

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO EM CAPACITAÇÃO TÉCNICA DOS MÓDULOS MATERIAIS, COMPRAS E LICITAÇÕES, E PATRIMÔNIO PÚBLICO DESTINADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 505.634.089-87, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua Coronel Madureira, nº 40, loja 14, bairro Centro, na cidade de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. **SILVIO LUIS STROZZI**, Diretor Executivo no Estado do Paraná, residente na Avenida Guedner, 1170 - casa 62, Jardim Santa Rita, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3251574-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 488.200.089-04, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato nas normas aplicáveis à modalidade de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 022/2013 (PMRC), conforme estabelece o Artigo 25, Inciso II §1º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições pelas quais comprometem-se e obrigam-se:

**Cláusula Primeira – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente Contrato tem por objeto *a prestação de serviços de Assessoria em Capacitação Técnica dos módulos, materiais, compras e licitações e patrimônio público, destinado aos servidores públicos municipais, conforme os pressupostos da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 022/2013 (PMRC).*

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** é proprietária do sistema de Licitações, Compras, Patrimônio e Frotas, possuindo notoriedade neste ramo, e prestará os serviços de treinamento aos servidores públicos.

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

O preço global para a aquisição do objeto deste Contrato é de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, o qual será pago em 03 (três) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento até o 5º (quinto) dia útil, sendo à vista, 30 e 60 dias.

**Parágrafo Único:** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os serviços serão prestados em horário comercial na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em horários a serem acordados de comum acordo entre o setor responsável e a GOVBR, através da coordenação técnica da filial Maringá.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 24 de Junho de 2013 a 23 de Setembro 2013, possibilitando prorrogação até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, do artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

**Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato, correrão com recursos próprios do município das seguintes dotações orçamentárias.

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	122	0019	2	060	3.3.90.39.48.00	2318	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviço de seleção e treinamento
0901	04	122	0019	2	060	3.3.90.39.48.00	2321	504	Royalties e Outras	Serviço de seleção e

*[Handwritten signatures and marks]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



								Compensações Financeiras Não Previdenciárias	treinamento
--	--	--	--	--	--	--	--	--	-------------

**Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1. Administração de Frotas:**

- 6.1.1. Criação de nova base de dados que comporá os movimentos de 2013 para futura integração com o sistema patrimonial já existente na entidade;
- 6.1.2. Definição da abrangência na área de administração de frotas perante as novas exigências do TCE-PR 2013;
- 6.1.3. Repasse de treinamento das rotinas de resgate de informações históricas.

**6.2. Compras e Materiais:**

- 6.2.1. Definição da abrangência da área de administração de materiais;
- 6.2.2. Repasse das padronizações das classificações de acordo com o plano contábil 2013 PCASP;
- 6.2.3. Capacitação em administração de materiais – compreende o treinamento prático em Administração de Materiais, aliando as funcionalidades do software a rotina do cliente e os procedimentos legais (princípios, Lei 8.666/93, Lei 4.320/64, Instrução Normativa 205/88 e legislações locais);
- 6.2.4. Organizando o almoxarifado – compreende a criação ou organização de um almoxarifado, definição de normas de organização (padronização); implantação da metodologia de trabalho; normatização, constituição da comissão de recebimento e outros.

**6.3. Licitações:**

- 6.3.1. Elaboração ou revisão dos procedimentos de compras – compreende a revisão dos procedimentos de compras através da elaboração de metodologia de trabalho, criação da cartilha de procedimentos, divulgação da cartilha de procedimentos e capacitação de Pessoal, quanto a metodologia a ser implantada;
- 6.3.2. Repasse das padronizações das classificações de acordo com o plano contábil 2013 PCASP;
- 6.3.3. Automatização das requisições de necessidade – compreende a substituição das requisições de compras manuais, por requisições automatizadas, diminuindo o retrabalho, otimizando a qualidade das informações e a velocidade do atendimento das necessidades.

**6.4. Integrações entre sistemas:**

- 6.4.1. Proceder a integração entre os sistemas informatizados da entidade PRONIM-CM e PRONIM-LC, também nos sistemas PRONIM-AF e PRONIM-PP efetuando treinamento decorrente destas operações na unidade central de controle e nas unidades operacionais de controle.

6.5. Com a assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento, e técnico consultor para prestar esclarecimentos, participar de reuniões que se fizerem necessárias e realizar assessoria e capacitação técnica aos funcionários públicos municipais.

**Cláusula Sétima – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

**Parágrafo Primeiro:** Cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

**Parágrafo Segundo:** Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula segunda.

**Cláusula Oitava – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Nona – DA RESCISÃO**

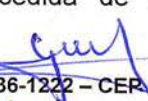
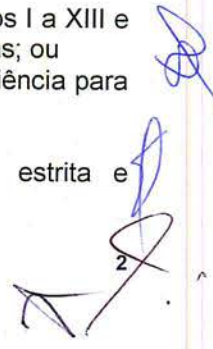
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 c/a Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

  
  
 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, prev.denciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima Primeira – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A qualidade, bem como a disponibilidade dos serviços deverá ser garantida pela *CONTRATADA*, e os resultados da Assessoria serão apresentados mediante relatório de acompanhamento e aceite de fases. O técnico consultor deverá estar disponível para prestar quaisquer esclarecimentos, bem como participar das reuniões que se fizerem necessárias.

**Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima Quarta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. Fábio Oliveira de Lucca, Secretário Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima Sexta – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, os documentos e demais peças constantes na Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 022/2013 (PMRC).

**Parágrafo Único:** Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima Sétima – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Oitava – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 23 de Junho de 2013.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Silvio Luis Strozzi**  
Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços  
– Contratada

  
**Fábio Oliveira de Lucca**  
Secretário Municipal de Administração – Contratante e  
Gestor do Contrato

**Testemunhas:**

  
**Everson Xavier Fabres**  
CPF 723.897.450-91

**Visto Departamento Jurídico:**

  
**Simeão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS PROCESSO DE COMPRA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2010**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 002/2010  
OBJETO: Contrato de licença de uso de software por prazo determinado com atualização e atendimento técnico  
TERMO ADITIVO: Nº 003-13  
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ribeirão Claro  
CONTRATADA: GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços  
CNPJ: 00.165.960/0001-01  
MOTIVO: Prorrogação de Prazo de Vigência e Reajuste de Preços  
VALOR TOTAL: R\$ 12.398,40 (Doze Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta Centavos)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.0103100232.090-339039.08.00  
VIGÊNCIA: 29/06/2013 a 28/06/2014  
DATA DA ASSINATURA: 28 de Junho de 2013  
REPRESENTANTES: Carlos Henrique Molini e Silvio Luis Strozzi

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2013 - (CICODEPACI) TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013 (CICODEPACI)**

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de profissionais habilitados para prestação de serviços ao Consórcio Intermunicipal CODEPACI, na operacionalização de equipamentos rodoviários do Projeto Patrulha do Campo, desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná.  
Contratada: HONÓRIO & SOUZA LTDA  
CNPJ/MF: 13.871.563.871/0001-05  
Valor: R\$ 340.005,00 (trezentos e quarenta mil e cinco reais)  
Pagamento: Os pagamentos serão efetuados em parcelas sucessivas até o 5º dia do mês posterior a prestação dos serviços  
Vigência: 08 de Julho de 2013 à 08 de Julho de 2014.  
Assinatura: 08 de Julho de 2013.  
Foro: Andaraí, Estado do Paraná.

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ

Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 036/2013  
Objeto: "Aquisição de 2.500 caixas de leite longa vida integral UHT embalagem de 01 litro, para atender às necessidades dos diversos Departamentos da Administração, por um período de 12 (doze) meses," nos termos da Lei 8.666/93".  
Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck - Contrato nº 099/2013 - Contratada: SUPERMERCADO MAICHAKI & MAICHAKI SOARES LTDA, CNPJ/MF sob no 15.456.696/0001-32, no valor total de R\$ 6.500,00 (Seis mil, e quinhentos reais). Vigência: 12 Meses;  
Conselheiro Mairinck, 10 de Julho de 2013.  
Luis Carlos Sanches Bueno  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 085/2013 (PMRC)**  
Objeto: Aquisição de uma lavadora de alta pressão, para lavagem de bicos (engraxadeira) de veículos pesados, para manutenção preventiva.  
Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro  
CNPJ: 75.449.579/0001-73  
Contratado: Compac - Máquinas e Equipamentos LTDA  
CNPJ: 66.607.219/0001-61  
Valor Total: R\$ 2.498,00 (Dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais)  
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.  
Ribeirão Claro-Pr, 11 de Julho de 2013.  
Geraldo Mauricio Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL-SRP**  
O Município de Itamaracá/PR, torna público e CONVIDA interessados em participar do PREGÃO PRESENCIAL-SRP nº 023/2013, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para Aquisição de Pneu, Câmaras, Protetores e Bicos (novos e nacionais) e Prestação dos Serviços de Recapagem a Quente e a Frio de Pneu, dos Veículos da Frota Municipal. Credenciamento, abertura, avaliação das propostas e disputa de preços dia 25/07/2013 a partir das 09h:10m. Aquisição do Edital: Setor de Licitação, sala Av. Interventor Manoel Ribas, 06, ou no site: WWW.itamaraca.pr.gov.br - Portal de Transparência.  
Itamaracá/Pr, 08 de julho de 2013  
Amarildo Tostes  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013**  
O Município de Itamaracá, Pr, torna público que fará realizar as 09:40 hrs do dia 02 de agosto de 2013, TOMADA DE PREÇOS para Contratação de Empresa especializada para Conclusão da obra (material e mão de obra) do Centro de Educação Infantil PROINFÂNCIA - Tipo "B" do FNDE na Rua Antonio Parralogo, localizado na sede no Município de Itamaracá-PR, tipo Menor Preço Global, a preços fixos e sem reajustes. Aquisição do Edital: por meio eletrônico no Setor de Licitação, sala Av. Interventor Manoel Ribas, nº 06, Fone/fax: (43) 3543-1224/1361; no site WWW.itamaraca.pr.gov.br - Portal de Transparência, ou via e-mail: licitacao@itamaraca.pr.gov.br. A Pasta Técnica deverá ser retirada no endereço eletrônico: http://www.fnde.gov.br/programas/proinfancia/proinfancia-projetos-arquiteticos-para-construcao - Projeto Tipo B (Versão até 2012).  
Itamaracá-Pr, 11 de julho de 2013.  
AMARILDO TOSTES  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2013**  
Objeto: A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e manutenção das vias municipais.  
Valor: O valor máximo da presente certame será de R\$ 245.010,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e dez reais).  
Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor preço - Por Lote.  
Abertura: às 09:00 h do dia 28 de julho de 2013.  
Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitar ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao.jacare@yahoo.com.br.) Fone (43) 3011-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.  
Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 - Jacarezinho/PR, Jacarezinho, 11 de julho de 2013.  
Fábio Júnior Soares  
Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 167/2013**  
Súmula: Nomeia em caráter interino, o servidor Isomar Gomes, para exercer a função de confiança de Chefe da Usina Municipal de Reciclagem e Compostagem do Lixo.  
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Resolve  
Art. 1º. Nomear, em caráter interino, nos termos do art. 17 da Lei Complementar n.º 20/2009, de 31 de março de 2009, o servidor municipal Isomar Gomes, matrícula 1350/1, para exercer a função de confiança de Chefe da Usina Municipal de Reciclagem e Compostagem do Lixo, símbolo FC-04, durante o período de afastamento do respectivo titular, para gozo de férias, de 8 de julho de 2013 a 6 de agosto de 2013.  
Art. 2º. Publique-se o arquivo-se.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 10 de julho de 2013.  
GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2013 - (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 022/2013 (PMRC)**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.  
CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS  
CNPJ/MF: 00.165.960/0001-01  
OBJETO: A prestação de serviços de Assessoria em Capacitação Técnica dos módulos, materiais, compras e licitações e patrimônio público, destinados aos servidores públicos municipais.  
VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)  
PAGAMENTO: 5º dia útil de cada mês, em 03 (três) parcelas.  
VIGÊNCIA: 24 de Junho de 2013 a 23 de Setembro de 2013.  
ASSINATURA: 24 de Junho de 2013.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 11 de Julho de 2013.  
Geraldo Mauricio Araújo  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2013**

Objeto: "Aquisição de combustíveis (óleo diesel comum, gasolina e etanol) para abastecimento dos veículos da frota municipal durante um período de 12 (doze) meses". Com base nas informações constantes do Processo nº 013/2013, referente ao Pregão Presencial nº 037/2013 e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o procedimento ora escolhido, em favor da empresa:  
Jackes Ogg Júnior & Cia Ltda, CNPJ nº 79.798.288/0001-52, Rua Dr. Martins de Camargo, 1253, Conselheiro Mairinck - Pr.

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Preço Unit	Total
1	Gasolina	60.000	Lts	2,94	176.400,00
2	Óleo diesel	220.000	Lts	2,23	490.600,00
3	Etanol	20.000	Lts	1,98	39.600,00
Total					706.600,00

Com base no Decreto nº 3.555/2000 e Art 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.  
Conselheiro Mairinck, 12 de Julho de 2013.  
Luis Carlos Sanches Bueno - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 073/2013**

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itamaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
DESIGNAR:  
ART. 1º - Os servidores, Sebastião Viveiros da Silva, Elaine Aparecida Munhoz da Silva e Kelly Cristina Fernandes, para comporem a Comissão para acompanhamento do Programa PAM (Plano de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios).  
ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.  
ART. 3º - Registre-se e publique-se.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE JULHO DE 2013.  
AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

Processo Administrativo nº 00/13  
Nome/Servidor: Márcia Grammann de Souza Ono | Cargo: Técnica em Contabilidade  
Destino: Santo Antônio da Platina - Pr.  
Período de afastamento: 02 de Julho de 2013  
Atividade: participar do treinamento do SIM-AM 2013 - Técnicas e Práticas Específicas numo ao fechamento dos meses iniciais de 2013, pelo Tribunal de Contas do Paraná.  
Valor: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 062/2013**

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E NA LEI MUNICIPAL Nº 889/2012, DE 18/12/2012,  
Decreta:  
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2013, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 31.033,13 (trinta e um mil, trinta e três reais e treze centavos), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:  
10.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.01-Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0017.2.070-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde  
3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte:303-Saúde-Recetas Vinculadas (EC 29/22-15%-Exercício Corrente) 12.000,00  
3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte:495-Atenção Básica-Exercícios Anteriores 18.394,30  
10.301.0017.2.076-Programa Saúde da Família  
3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte:495-Atenção Básica-Exercícios Anteriores 648,83  
Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos os dispostos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:  
I) o proventos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2012, no valor de R\$ 19.033,13 (dezenove mil, trinta e três reais e treze centavos) na fonte de recursos 495-Atenção Básica  
II) o resultante de anulação de dotação orçamentária do orçamento vigente, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), abaixo indicada:  
10.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.01-Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0017.2.070-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde  
3.3.90.35-Serviços de Consultoria  
Fonte:303-Saúde-Recetas Vinculadas (EC 29/22-15%-Exercício Corrente) 12.000,00  
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2013 (dois mil e treze).  
GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO - PREFEITO MUNICIPAL

**COMBATER A DENGUE É UM DEVER MEU, SEU E DE TODOS.**

**A DENGUE PODE MATAR.**

Procure logo um serviço de saúde em caso dos seguintes sintomas: febre com dor de cabeça e dor no corpo.